

Ofício CONDSEF nº 173/2015.

Brasília-DF, 28 de abril de 2015.

Ilustríssimo Senhor
ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação Nacional de Saúde – Funasa

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco “L”, nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Apresentamos a nossa discordância da forma com que o Superintendente Estadual da Funasa do Estado Rio Grande do Sul, Dr. Gustavo de Mello, vem conduzindo um processo, que, ao nosso ver, não condiz com as prerrogativas das Superintendências, pois, conforme Memorando nº 42/GAB/SUEST-RS (cópia anexa) sobre a atribuição de redistribuição de servidores da Funasa é do Ministro da Saúde, e não dos Superintendentes Regionais da Funasa.

Neste sentido, solicitamos dos bons préstimos de Vossa Senhoria para que indefira a solicitação do Superintendente da Funasa do Estado do Rio Grande do Sul, por entender que não é prerrogativa do mesmo, o requisito de redistribuir servidores do quadro de pessoal da Funasa para o Ministério da Saúde.

Certos do vosso pronto atendimento.

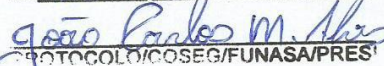
Atenciosamente.


Sergio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF

PROTOCOLO/COSEG/FUNASA/PRESI

RECEBI ÀS 15 : 00 hs.

EM 28 / 04 / 2015


PROTOCOLO/COSEG/FUNASA/PRESI



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul

Memorando Nº 42/GAB/SUEST-RS

Porto Alegre, 30 de Março de 2015.

Ao Serviço de Recursos Humanos/SUEST-RS

Assunto: Servidores da Funasa /Redistribuição ao Ministério da Saúde.

SGDWEB - FUNASAMS
UP - CORE-RS

25265.000.445/15-02

Senhora Chefe do Serviço de Recursos Humanos;

Considerando o art. 20 da Lei 8.270/91 que estabelece que com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde, o Ministério da Saúde poderá colocar os seus servidores e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens;

Considerando o Decreto 7.135/2010, do Poder Executivo Federal, pelo qual tratou da nova estrutura regimental do Ministério da Saúde e redistribuição dos servidores da Funasa que atuavam no combate e controle de endemias para o quadro de pessoal do Ministério da Saúde;

Considerando o que trata o atual Decreto 8.065, de 07 de agosto de 2013:

♦ ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de saúde;
- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e.
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde

Considerando que o instituto da redistribuição está previsto na Lei 8.112, de 11/12/1990, disciplinado pela Portaria/MP nº 57, de 17/04/2000, que assim dispõem:

- Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990.

"Art. 37". Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;*
- II - equivalência de vencimentos;*
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;*
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;*
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;*

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. "(grifo acrescentado)"

A competência para a prática de atos de redistribuição na forma do art. 37, § 2º da Lei nº 8.112/90, foi delegada aos Ministros de Estado, conforme dispõe a Portaria nº 57, de 14.4.2000:

Art. 2º Fica delegada a competência para a prática de atos de redistribuição de cargos efetivos vagos prevista no § 2º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 aos Ministros de Estado e aos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República.

Art. 3º A redistribuição de cargo efetivo vago ou ocupado será efetuada mediante ato conjunto entre os Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República envolvidos, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial.
(...)

Art. "11 A redistribuição quando em desacordo com esta Portaria será tornada sem efeito pelo Secretário de Recursos Humanos do MP, o qual dará ciência aos órgãos ou entidades envolvidos" (grifou-se).

Como se vê a redistribuição se dá para ajustar a força de trabalho às necessidades dos serviços nas situações em que os servidores preenchem os requisitos elencados nos incisos descritos acima e considerando há necessidade de refletir o real quadro de servidores que esta Superintendência conta e que a mesma possui servidores em desvio de função detentores dos cargos de Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Laboratório, Laboratorista, Motorista e Estatístico conforme descrito abaixo:

1. Ana Maria Serpa-Matricula 0485384-Cargo de Auxiliar de Laboratório.
2. Alberto Sosa Fritzsche-Matricula 0480153-Cargo de Agente de Saúde Pública.
3. Bruno Bezerra Pereira-Matricula 0506394-Cargo de Agente de Saúde Pública.
4. Carmen Lucia de Castro Barrionuevo-Matricula 0482911-Cargo de Laboratorista.
5. David Ribeiro-Matricula 0579449-Cargo de Motorista Oficial.
6. Denis Alapont-Matricula 1774432-Cargo de Estatístico.
7. Edison Monteiro Vieira-Matricula 0506451-Cargo de Motorista Oficial.
8. Jose Adair Lopes Araújo-Matricula 0506579-Cargo de Agente de Saúde Pública.
9. Luciane Dallavalle Brasil-Matricula 0484426-Cargo de Laboratorista.
10. Luiz Otavio Gorges-Matricula 0506656-Cargo de Agente de Saúde Pública.
11. Marizar Mansilha de Melo-Matricula 0506674-Cargo de Agente de Saúde Pública (Servidor encontra-se em Licença para Mandato Classista).
12. Nelson Rieffel de Oliveira-Matricula 0506694-Cargo de Motorista Oficial.
13. Roberto Barrionuevo-Matricula 0506749-Cargo de Motorista Oficial.

Encaminho o presente expediente para as devidas providências referente à Redistribuição dos servidores acima mencionados.

Gustavo de Mello

Superintendente Estadual FUNASA/RS